

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 014/71

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de Bolsa de Estudos e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

III

OFÍCIO N.º

114/71 - C. M.

Votorantim, 11 de outubro de 1971.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que visa precípuamente a concessão de Bolsa de Estudos à menina Aparecida Rosana Jóia, com 7 anos de idade, filha de Arlindo Jóia e D. Ângela Ozair Jóia.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dignos Vereadores, no infortunado dia 27/7/70, no Parque Infantil "Neide Helena de Moraes", a menor Aparecida foi vítima de lamentável acidente, quando ruiu um dos pilares de arrimo do portão do Parque, atingindo a perna direita da mesma e que teve como consequência a sua amputação.

Face ao doloroso acontecimento, esta Municipalidade, após diversas conjecturas, viu-se no dever de retribuir com algo para amenizar o sofrimento e angustia da pequena vitima e seus desolados progenitores.

Criança, em tenra idade, iniciando seus primeiros passos no alfabeto, na alegria contagian-te de seus 7 anos viu-se, por um lamentável golpe do destino e cujos designos de Deus não nos cabe julgar, arrebata da convivência de seus companheiros de folguedo , para uma situação devéras cruciante, comovendo ao mais impedido dos mortais.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

Felizmente, somos todos, assim como Vossa Exceléncia, dotados de espírito de solidariedade humana e de grande compreensão para a mais perfeita distribuição da justiça e do bem estar social da comunidade em que partilhamos e da qual nos orgulhamos de pertencer.

Assim é que, movidos pelo sentimento cristão e sentindo as necessidades da pequena vítima, cujos pais, prescindem inexoravelmente do auxílio público, conforme muito bem averiguou a nossa Diretoria de Assistência Social, tomamos à iniciativa do encaminhamento do presente Projeto de Lei.

É princípio Constitucional e disposição da Lei Orgânica dos Municípios, o investimento na Educação e Cultura.

No parágrafo 1º do artigo 1º do incluído Projeto, citamos a Lei Federal 5692 de 11/8/71. Este diploma veio fixar as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. No Capítulo II esta legislação trata do ensino de 1º grau, cuja duração é de 8 anos; no Capítulo III, trata do ensino do 2º grau que permite, após 3 anos, a habilitação ao prosseguimento de estudos em grau superior.

Nossas dúvidas se dissiparam com o advento desta Lei. Esta Municipalidade deseja contribuir com uma parcela de felicidade para o futuro da menor Apapecida, tornando-lhe a existência menos difícil e reconduzi-la no lugar a que tem direito : na escola.

O presente caso, se nos afigura como um gesto edificante, para quem o destino foi adverso.

A aprovação deste Projeto de Lei ca



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

III

OFÍCIO N.º

pacitará a Aparecida Rosana Jóia, para a vida, com uma profissão que se esteará nos princípios de educação intelectual e útil à sociedade a que pertence.

Eis Senhor Presidente e nobre Vereadores, as razões que nos levam à justificação dêste Projeto.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Egrégia Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 14171

Dispõe sobre concessão de Bolsa
de Estudos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU,
LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder BOLSA DE ESTUDOS à menor Aparecida Rosana Jóia, nascida aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 1964, filha de Arlindo Jóia e D. Ângela Ozair Jóia, residentes neste Município.

Parágrafo 1º - A presente concessão é válida até que a beneficiada complete a sua educação intelectual do 1º e 2º graus, nos termos da Lei Federal nº 5692 de 11/8/71, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino.

Parágrafo 2º - A BOLSA DE ESTUDOS a que se refere este artigo é representada pelo fornecimento de uniformes e colares e materiais didáticos correspondentes.

Parágrafo 3º - Esta concessão é de caráter in transferível.

Art. 2º - A concessão de que trata a presente Lei sómente será suspensa se a beneficiada sofrer reprovações ou abandonar os estudos por tempo igual ou superior à metade dos anos necessários à sua formação, referida no Parágrafo 1º do Artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - As reprovações a que se referem o presente artigo poderão ser alternadas ou sucessivas.

Parágrafo 2º - Em caso de abandono dos estudos enquanto perdurar essa situação, ficarão suspensos os benefícios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 11 de outubro de 1971 - VII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LUTZ DO PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 11 de 10 de 1971

Fábio Antunes de Oliveira

A Comissão de Fazenda e Comissões

S. Sessões, 21 de 10 de 1971

Fábio Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvi
Presidente

Fábio Antunes de Oliveira

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 21 de 12 de 1971

Fábio Antunes de Oliveira
Presidente da Câmara

2a

Comissão Finanças

APROVADO.

Devolvi
Presidente

Fábio Antunes de Oliveira

S. Sessões, 2 de 12 de 1971

Fábio Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 18 de 11 de 1971

Fábio Antunes de Oliveira
Presidente da Câmara

1a

APROVADO

S. Sessões, 18 de 11 de 1971

Fábio Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de

nº 14 / 71

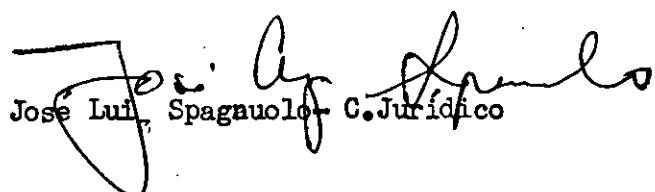
Comissão de

Parecer nº

CONSULTORIA JURÍDICA

Confrontando o teor do Projeto de Lei nº 14/71 com as leis que regulamentam a matéria em questão, tem a Consultoria Jurídica desta Câmara Municipal a dizer que não existe óbice algum de ordem legal.

Votorantim, 11 de outubro de 1971


José Luis Spagnuolo C.Jurídico

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei

nº 11/71

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer nº

/

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lazaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 11/71

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Autógrafo nº 14/71

Projeto de Lei nº 14/71

Dispõe sobre concessão de Bolsa de Estudos e dá outras providências.

Lei nº _____ de _____ de 1.771

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder BOLSA DE ESTUDOS a menor Aparecida Rosana Joia, nascida aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 1964, filha de Arlindo Joia e D. Angela Ozair Joia, residentes neste Município.

Parágrafo 1º - A presente concessão é válida até que a beneficiária complete a sua educação intelectual do 1º e 2º graus, nos termos da Lei Federal nº 5692 de 11/8/71, que fixa as regras e Bases para o ensino.

Parágrafo 2º - A BOLSA DE ESTUDOS a que se refere este artigo é representada pelo fornecimento de uniformes escolares e materiais didáticos correspondentes.

Parágrafo 3º - Esta concessão é de caráter intransferível.

Artigo 2º - A concessão de que trata a presente Lei sómente será suspensa se a beneficiada sofrer reprovações ou abandonar os estudos por tempo igual ou superior à metade dos anos necessários à sua formação, referida no Parágrafo 1º do Artigo 1º.

Parágrafo 1º - As reprovações a que se referem o presente artigo poderão ser alternadas ou sucessivas.

Parágrafo 2º - Em caso de abandono dos estudos enquanto perdurar essa situação, ficarão suspensos os benefícios.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

oooooooooooooo